LEI MUNICIPAL N° 1637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno para a EPP F. Andreis Neto."

DERLEI JOÃO DELEVATTI, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte de propriedade do Município de Porto Murtinho para a EPP F. Andreis Neto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 12.127.886/0001-18, com a finalidade de construção de um estaleiro.

Parágrafo único. A parte do imóvel a ser doada corresponde a uma área de 11 Ha. 1.368 m² (onze hectares e um mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), delimitada pelo poligonal, cujos azimutes são os seguintes: P1 ao P2 46°32'54", contendo 78,52 m; P2 ao P3 32°54'19", contendo 20,25m; P3 ao P4 33°27'12", contendo 67,12m; P4 ao P5 28°53'31", contendo 70,58m; P5 ao P6 111°31'44", contendo 205,75m; P6 ao P7 185°55'36", contendo 395,78m; P7 ao P8 141°11'38", contendo 342,50m; P8 ao P9 229°16'04", contendo 50m; e P9 ao P10 321°11'38", contendo 744,18m, localizada em uma área maior, delimitada na Transcrição sob o número de ordem 3314, Livro 3-G, Transcrição das Transmissões.

Artigo 2º. A doação de que trata o artigo anterior será outorgada à EPP F. Andreis Neto, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 12.127.886/0001-18, exclusivamente para a construção de um estaleiro.

Parágrafo único. Caso a área objeto da doação não seja utilizada, para finalidade constante no caput, será revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Artigo 3º. Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou caso não sejam iniciadas as obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da efetivação da doação.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado, cedido em comodato, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei e as despesas com a outorga da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Murtinho -- MS, 24 de novembro de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
Prefeito Municipal